DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE IGARAPAVA

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.igarapava.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/igarapava

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Resoluções 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Igarapava, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Igarapava poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.igarapava.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/igarapava
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Igarapava
CNPJ 45.324.290/0001-67
Rua Dr. Gabriel Vilela, 413
Telefone: (16) 3173-8200
Site: www.igarapava.sp.gov.br
Diário: imprensaoficialmunicipal.com.br/igarapava

Câmara Municipal de Igarapava
CNPJ 60.243.409/0001-60
Praça João Gomes da Silva
Telefone: (16) 3172-1023
Site: www.camaraigarapava.sp.gov.br

Instituto de Previdência de Igarapava - PREVIGARAPAVA
CNPJ 10.959.076/0001-00
Avenida Maciel, 700
Telefone: (16) 3172-4776
Site: www.previgarapava.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Igarapava garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.igarapava.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/igarapava

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Resoluções

RESOLUÇÃO CME Nº 01/2022.

Orientações para o ano letivo de 2022.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO do Município de Igarapava, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 11, inciso III, da Lei Federal nº 9.394, de 20/12/1996, pela Lei Municipal nº 946, de 13 de maio de 2021;

Considerando Resolução SEDUC Nº 9, de 28-01-2022, que dispõe sobre a realização das aulas e atividades presenciais nas instituições de educação básica no ano letivo de 2022, no contexto da pandemia de COVID-19;

Considerando o Documento Orientador para ano letivo de 2022, da Secretaria da Educação do Estado de São Paulo;

Considerando os Protocolos Sanitários estabelecidos pelo Departamento de Saúde de Igarapava.

Resolve:

Art. 1º - As unidades de ensino devem receber 100% dos estudantes simultaneamente de forma presencial.

Art. 2º - Apenas estudantes pertencentes ao grupo de risco da COVID-19 que se enquadrarem nas situações a seguir:

● com comorbidades que não estejam com esquema vacinal completo contra a COVID-19;

● com comorbidades que não sejam elegíveis para vacinação contra COVID-19 ou tenham atestado médico com contraindicação para a vacinação contra COVID-19;

● gestantes, independentemente de estarem imunizadas contra COVID-19.

Parágrafo Primeiro: Os pais ou responsáveis de estudantes que estiverem em uma das condições acima devem apresentar atestado médico indicando impedimento de comparecer às aulas presenciais e ainda apresentar declaração comprometendo-se com a participação destes alunos em atividades remotas.

Art.3º - Deverá ser garantido o cumprimento e fiscalização das ações/diretrizes referentes às medidas de prevenção constantes nas Orientações estabelecidas pelo Departamento de Saúde/Vigilância em Saúde.

Art.4º. Atendendo às exigências do Protocolo de Saúde do município, cada aluno terá seu espaço fixo e exclusivo em sala de aula, não sendo permitida a alternância de lugar.

Art. 5º. As unidades escolares devem orientar aos responsáveis que os estudantes que apresentarem sintomas para a COVID -19 não devem ir para escola e devem procurar o serviço de saúde.

Art. 6º. Os estudantes contactantes devem ficar em quarentena por 7 dias e não frequentar a escola.

Paragrafo Primeiro: São contactantes /contatos próximos as pessoas que se encaixarem em uma das condições a seguir:

- Esteve a menos de um metro de distância, por um período mínimo de 15 minutos, com um caso confirmado sem ambos utilizarem máscara facial ou utilizarem de forma incorreta.
- Seja contato domiciliar, ou seja, resida com um caso confirmado.

Art. 7º - Durante o período de quarentena, serão garantidos aos os estudantes o ensino remoto, quando houver algum impedido de frequentar à escola.

Art. 8º. Em relação aos materiais de uso diário dos educandos, os mesmos devem ser orientados para utilizarem individualmente e, em hipótese nenhuma, deve ser permitido o compartilhamento.

§1º. Será garantido aos alunos que ainda não receberam, um kit individualizado contendo máscaras, garrafinha de água e álcool gel.

§2º. A carteira deverá, preferencialmente, ser higienizada pelo próprio aluno, como medida educativa de cuidado consigo mesmo, com o outro, mediante o uso de materiais individualizados, identificados com o nome e disponíveis em cada sala (álcool e tecido).

Art. 9º. As atividades físicas deverão ocorrer preferencialmente em local aberto, arejado e com todo cuidado do professor, para que as medidas de biossegurança sejam mantidas.

Art.10. A organização na chegada, intervalo e saída ficará sob a responsabilidade de cada escola, de acordo com suas especificidades, de forma a evitar aglomeração entre os alunos.

§1º. Será mantida a aferição de temperatura (termômetro digital), bem como totens com álcool gel ou borrifadores de álcool na entrada dos alunos e professores.

§2º. A entrada para as escolas deverá ser permitida somente após aferição de temperatura. Caso seja verificada temperatura superior a 37,5 º C ou a presença de sintomas visíveis de doença respiratória, a família deverá ser comunicada imediatamente, de acordo com o protocolo de suspeita de infecção.

Art.11. O uso adequado da máscara (cobrindo nariz e boca) é obrigatório para todos os profissionais, pais e alunos (exceto crianças menores de 2 anos). O aluno deve portar máscaras sobressalentes para troca durante o período de aulas, acondicionadas, cada uma separadamente (suja e limpa) em um saco plástico ou de papel.

Art.12**.** Os professores e funcionários deverão manter a utilização de EPI´s (Equipamentos de Proteção Individual) – máscara de tecido, cirúrgica e Face Shield. No caso de servidores que atuarem com a distribuição de alimentos, limpeza em geral será obrigatório o uso de luvas, toucas, jalecos e botas (materiais fornecidos pela mantenedora).

Art. 13**.** Todos os espaços deverão conter orientações e cartazes informativos acerca dos Protocolos Sanitários, em diferentes ambientes da escola, instalação de pontos para

higienização das mãos, tapetes sanitizantes para higienização dos calçados.

Art.14. Os bebedouros permanecerão somente para o abastecimento das garrafinhas de água.

Art.15. Orienta-se a limpeza diária de superfícies e ambientes, em especial sanitários, que devem ser limpos antes da chegada dos alunos e professores e, após a saída de cada turno. O uso do sanitário deve ser monitorado evitando aglomerações a fim de controlar o fluxo.

Art. 16. O lixo deverá ser removido, preferencialmente no mínimo 3(três) vezes ao dia e descartado em local apropriado.

Art. 17. Nos casos de uso de transporte escolar (ônibus ou vans), só deverá ser permitida a entrada do aluno usando máscara e sua temperatura deverá ser aferida pelo monitor do ônibus.

Art.18. Escolas que fizerem uso de salas-ambientes deverão garantir a higienização dos espaços.

Art.19. Os intervalos das aulas deverão preferencialmente ser organizados de forma a evitar o acúmulo de estudantes, no momento da troca de professores, inclusive os recreios.

Art. 20. No que se refere à manipulação de alimentos, a cozinha, o refeitório e as cantinas deverão estar adequados, rigorosamente, às normas de segurança sanitária.

Art.21. Caso os estudantes ou profissionais da escola confirmem o contágio pelo Coronavírus, além do afastamento da instituição pelo período estabelecido pelo atestado médico, deverão comunicar o diagnóstico à direção da escola, a fim de que as pessoas que com eles mantiveram contato possam tomar as providências necessárias.

Paragrafo Primeiro: Nas instituições de educação infantil e ensino fundamental/anos iniciais, caso ocorra confirmação de três casos positivados para a COVID -19 na mesma turma, as aulas dessa sala devem ser suspensas por sete dias, sendo garantindo o ensino remoto.

Parágrafo segundo: Nas instituições de ensino fundamental/anos finais e ensino médio, caso ocorra confirmação de três casos positivados para a COVID -19 na mesma turma, deverão passar por avaliação do Departamento de Vigilância Sanitária.

Parágrafo Terceiro: As turmas que apresentarem 10 casos com sintomas visíveis de síndrome respiratória (COVID-19 e Influenza, podendo ser ainda sem confirmação), deverão suspender as aulas presenciais por 7 dias, garantido o ensino remoto.

Art.22. Estudantes e profissionais que apresentarem sintomas ou que mantiverem contato direto, sem o uso de proteção, com pessoas positivadas para a Covid-19, deverão permanecer afastados pelo período indicado pelo Protocolo elaborado pelo Departamento de Saúde e informado ao Comitê de Monitoramento dos casos de manifestação da COVID-19 via e-mail (vigilanciacovidnaescola@igarapava.sp.gov.br) pelos responsáveis de cada unidade escolar sem exceção;

Art.23. Periodicamente, o Departamento de Educação em conformidade com o Departamento de Saúde/Vigilância em Saúde avaliará os indicadores de saúde pública.

Art. 24. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Igarapava, 09 de fevereiro de 2022.
Ana Paula Lopes Orlando
Presidente do Conselho Municipal de Educação de Igarapava

.....